

**RECURSO INTERPOSTO AO INDEFERIMENTO DO LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL PROCESSO 1823/2023**

À Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Jequitinhonha

Ima Sra. Rita de Cassia Silva Braga e Braga  
Chefe regional

Referente: Análise Recurso interposto de indeferimento

Processo administrativo de licenciamento: 1823/2023

Empreendedor: MAIS CONSTRUTORA LTDA  
Nome Fantasia: MAIS CONSTRUTORA  
CNPJ: 10.913.161/0001-20

Endereço: RUA: PALÁCIO DO ITAMARATY, Nº 2010, Bairro: Jardim Niemeyer  
/ Loteamento, Montes Claros / MG, CEP: 39.400-000

Empreendimento: MAIS CONSTRUTORA LTDA – SERRO MG  
Município da Solicitação: SERRO MG

A MAIS CONSTRUTORA LTDA, vem por meio deste apresentar Recurso interposto ao indeferimento do Processo Administrativo de Licenciamento: 1823/2023. A razão para o pedido se deve ao fato que nos ritos processuais foi identificado pelo órgão licenciador a intervenção na área da ADA sem autorização do órgão competente, baseado na falta do documento o analista citou a DN 217/2017, que condiciona a obtenção da AIA antes do pleito do licenciamento via Licenciamento Ambiental Simplificado / LAS, como demonstra o Print do parecer a seguir:

Destaca-se que, ao analisar a documentação do processo, não foi identificado o documento autorizativo necessário para a intervenção em Mata Atlântica ou regularização corretiva comprometendo a viabilidade da regularização em questão. Ressalta-se que a DN Copam nº 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único - O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Considerando o descumprimento do artigo 15, § único, da DN Copam nº 217/2017, que prevê a formalização do processo de LAS somente após a obtenção pelo empreendedor dos devidos atos autorizativos, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada relativo ao empreendimento Mais Construtora Ltda, para a atividade de "Usinas de produção de concreto asfálticos", código C-10-02-2, na zona rural do município de Serro/MG.

Ressalta-se que caso o empreendedor deverá, de forma prévia à formalização de novo processo de licenciamento ambiental, obter a regularização desta supressão.

Ocorre que a intervenção referida ocorreu entre 2013 e 2014 pelo conjugue da proprietária cujo falecido hoje e que infringiu varias leis de intervenção ambiental ao qual o arrendatário não teve conhecimento já por agir de boa fé. Conforme imagens do Google Earth a área se encontra antropizada com árvores isoladas, a seguir:



Data da imagem: 21/06/2013



Data da imagem: 12/08/2013





**Data da imagem: 04/11/2014**

O empreendedor vem esclarecer que só tomou conhecimento da situação de falta de documento autorizativo no decorrer do processo em questão, não foi informado pelo possuidor do imóvel sobre a situação no momento do arrendamento da área de 1 hectare (ha), mesma área da ADA do empreendimento, **arrendamento este ocorrido em 25 de maio de 2023** (conforme contrato de arrendamento petitionado no processo).

Considerando o motivo apresentado para o indeferimento, o empreendedor entende que o processo deveria ter sido considerado como **Inepto na fase de formalização**, dando a oportunidade ao empreendedor de buscar a regularização da intervenção citada no órgão competente.

No caso, como o processo passou para a fase de análise o empreendedor solicita que seja reconsiderado a opção de se apresentar a AIA corretiva como informação complementar ao processo, conforme DN 217/2017:

## Seção II

### Das informações complementares

**Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.**

A MAIS CONSTRUTORA LTDA, ressalta que sempre baseia se na licitude de suas atividades, busca a adequação as normas vigentes e pleiteia o entendimento para as adequações necessárias ao processo citado.

Fica registrado o conhecimento e o consentimento do analista ambiental da Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Jequitinhonha que por conversa telefônica e mais registros de e-mail estava ciente e ficou de solicitar esta AIA Corretiva para prosseguimento do processo e não indeferimento.

**Montes Claros 12/04/2024**



Hélio Gonçalves de Ávila  
Procurador  
CPF: 765.273.526-20

**MAIS CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 10.913.161/0001-20**